



***PARECER ÚNICO Nº 0869932/2017**

INDEXADO AO PROCESSO: Licenciamento Ambiental	PA COPAM: 36850/2016/002/2017	SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento
FASE DO LICENCIAMENTO: Licença de Operação		VALIDADE DA LICENÇA: 10 anos

EMPREENDEDOR: Classe Um Ambiental Ltda -ME	CNPJ: 26649791/0001-79
EMPREENDIMENTO: Classe Um Ambiental Ltda -ME	CNPJ: 26649791/0001-79
MUNICÍPIO: Araguari	ZONA: Urbana

COORDENADAS GEOGRÁFICA (DATUM): WGS 84 Lat 18° 40' 00" Long 48° 10' 34,35"

LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:

☐ INTEGRAL	☐ ZONA DE AMORTECIMENTO	☐ USO SUSTENTÁVEL	☒ NÃO
-----------------------------------	--	--	---

BACIA FEDERAL: Rio Para **BACIA ESTADUAL:** Rio Paranaíba
UPGRH: PN2 – Rio Paranaíba **SUB-BACIA:** Rio Araguari

CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 74/04):	CLASSE
F-02-01-1	Transporte rodoviário de resíduos perigosos - classe I	3
F-02-03-8	Transporte Rodoviário de resíduos perigosos conforme decreto federal 96 044 de 18/05/1988	1

RESPONSÁVEL TÉCNICO: Jonathas Omar da Silva	REGISTRO CRQ: MG-02203180
RESPONSÁVEL PELO EMPREENDIMENTO: Jonathas Omar da Silva - Proprietário	

AUTO DE FISCALIZAÇÃO: 48276 /2017	DATA: 14/07/2017
--	----------------------------

Equipe interdisciplinar responsável pela análise do processo na SUPRAM TM AP	MATRÍCULA	ASSINATURA
Ricardo Rosamília Bello – Gestor	1.147.181-8	
Alexssandre Pinto de Carvalho	1.149.816-9	
Dayane Ap. Pereira de Paula	1.217.642-6	
De acordo: José Roberto Venturi – Diretor Regional de Regularização	1.198.078-6	
De acordo: Kamila Borges Alves – Diretora de Controle Processual	1.151.726-5	



1. INTRODUÇÃO E HISTÓRICO

Este parecer único visa subsidiar a análise do processo de Licença de Operação – LO, para a regularização da empresa “Classe Um Ambiental Ltda - ME ” cuja atividade consiste em “*Transporte Rodoviário de Produtos Perigosos – Classe I* e Transporte Rodoviário de resíduos perigosos conforme decreto federal 96 044 de 18/05/1988”. A sede da empresa está situada na Rua Guarani, 490, Bairro São Luiz, município de Araguari - MG.

A regularização teve início em 09/01/2017 com o Preenchimento do FCE- Formulário de Caracterização do Empreendimento, em consequência o FOBI - Formulário de Orientação Básica integrado sobre Licenciamento Ambiental contendo a listagem dos documentos necessários foi emitido nesta mesma data, após a entrega dos documentos requeridos o processo foi formalizado em 11/04/2017. Para subsidiar a análise técnica foi realizada vistoria técnica em 14/07/2017.

2. DIAGNÓSTICO AMBIENTAL

2.1. CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

Atualmente a empresa possui 01 caminhão conforme abaixo especificado:

TIPO	QUANTIDADE	MARCA/MODELO	PLACA	ANO
CAMINHÃO BAÚ "TOCO"	01	IVECO DAILY	HNG-2844	2011/12

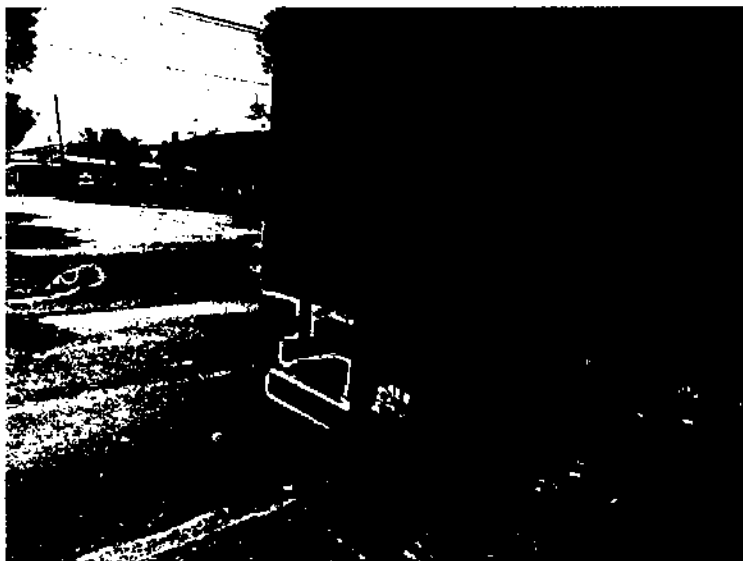


FOTO 01



FOTO 02

Conforme informado no processo o caminhão possui regularidade junto ao INMETRO-
"Certificado de Inspeção Veicular para Transporte de Produto Perigoso" número 1 162
279, com validade até 17/01/2018.

Conforme informado no Plano de Controle Ambiental protocolado pelo empreendedor,
as empresas geradoras encontram-se abaixo relacionadas:



PRODUTO	PRODUTOR			
	NOME	ENDEREÇO	CNPJ	REGULARIZAÇÃO
Óleo de caixa SAO	Schiavinato Industrial LTDA	Rua Cesar Mugnato,151, Uberlândia - MG	02.499.201/0001-00	AAF
Óleo de Caixa SAO	Polimix Concreto LTDA	Rua Victor Rodrigues de Rezende, 521, Distrito Industrial, Uberlândia - MG	29.067.113/0104-00	LO
Óleo de Caixa SAO	Joander Jose Duarte Jorge	Rua Catalão, 662; Araguari/MG	15.025.227/0001-69	Não Passível
Resíduos sólidos contaminados (frascos, filtros e EPIs)	Ricamaq Maquinas e Implementos Agrícolas LTDA	BR 050, Araguari - MG	06.246.070/0001-00	Não Passível
Resíduos Classe I Contaminados Com Óleo e Graxa	FC Industrial Agrícola LTDA - ME	Rua Um, 150, Distrito Industrial, Araguari - MG	10.690.901/0001-06	AAF

Ainda quanto às rotas a serem utilizadas, a empresa pretende fazer uso das rodovias num raio de 500 Km do empreendimento, destacando as rodovias BR 050, BR 365, BR 452, BR 262, BR 381, BR 040 e BR 153, além de rodovias estaduais, que serão definidas ao longo do fechamento dos contratos com os clientes da empresa.

Entre as opções de empresas receptoras esta transportadora relacionou os seguintes empreendimentos:

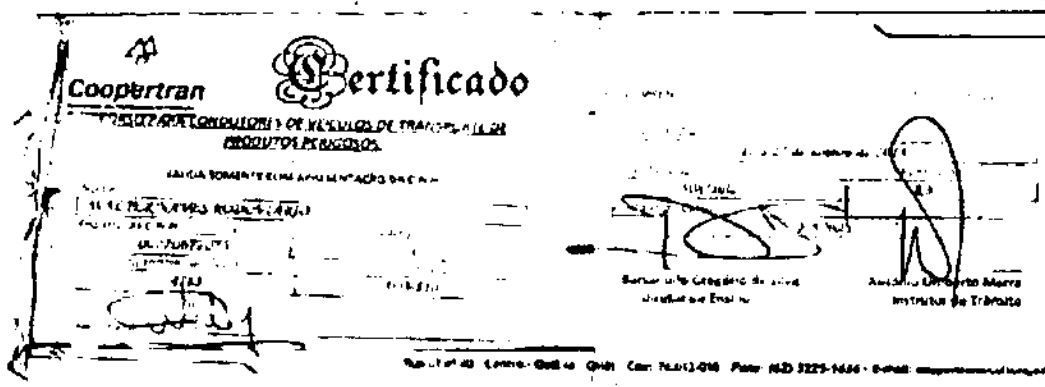
- Soma Ambiental Ltda, situada na Av. Filomena Cartafina, KM 12, Uberaba/MG. Licença Ambiental de Operação válida, conforme processo 08233/2011/008/2014.
- Essencis MG Soluções Ambientais S/A, Rodovia BR 381, KM 499, Betim/MG. Licença Ambiental de Operação válida, conforme processo 01034/2005/014/2014.
- CETRIC – Central de Tratamento de Resíduos Sólidos Industriais e Comerciais de Chapécó Ltda., Fazenda Douradinho, Uberlândia/MG. Com regularização provisória mediante Termo de Ajustamento de Conduta firmado junto ao Ministério Público de Minas Gerais e interveniência da SUPRAM TMAP.



Ressalta-se que o empreendimento deverá se responsabilizar quanto ao encaminhamento dos resíduos apenas à empresas ambientalmente regularizadas.

Este processo não sugere autorização para transporte interestadual, destacamos que caso a empresa pretenda efetuar transporte entre o Estado de Minas Gerais e os demais Estados da União esta deverá procurar a devida regularização junto ao IBAMA.

Para condução do caminhão a ser utilizado nas movimentações de carga a transportadora efetuou a contratação de um motorista devidamente habilitado na categoria "C", complementarmente com Curso de Movimentação Operacional de Produtos Especiais – MOPE, conforme determina a legislação.



Certificado do Curso MOPE do condutor

Os resíduos em sua maioria serão embalagens vazias contaminadas com óleos lubrificantes, filtros, borras advindas de sistemas de separação de água e óleo, EPIs usados, estopas, entre outros identificados como "Classe I", ressaltando que estes serão armazenados no entreposto situado na Rua Guarani, 490, Bairro São Luiz, município de Araguari - MG. O citado estabelecimento possui regularização prévia mediante Autorização Ambiental de Funcionamento - AAF nº07699/2016, válida até 27/12/2020.



Conforme documentos apresentados no processo, as empresas receptoras citadas encontram-se devidamente licenciadas para receber os resíduos.

As rotas utilizadas deverão ser escolhidas visando, sempre que possível, evitar acidentes especialmente em vias ou áreas densamente povoadas, de proteção de mananciais, reservatórios de água ou reservas florestais.

Os impactos da fase de operação relacionam-se principalmente aos riscos de acidentes decorrentes de falha humana/operacional (incêndios, explosões e derramamentos), para que não haja ocorrência destes é imprescindível serem controlados por meio da capacitação técnica e treinamento dos funcionários envolvidos e com a efetiva manutenção dos equipamentos utilizados de forma a assegurar o bom funcionamento das medidas de controle.

Qualquer anormalidade, alteração, acidente ou situação atípica, deverá ser comunicado imediatamente ao (s) órgão (aos) competente (s) conforme estabelecido nas condicionantes deste processo.

Sempre deverão ser atendidos os requisitos básicos para os veículos (conforme NBR 14.652/2001) e procedimentos operacionais previstos para o caso de emergências, como vazamento, tombamentos, roubo e quebra do veículo, que contempla, dentre outras medidas, a comunicação imediata com a AAS – Transporte de Resíduos Ltda. ME, a Polícia Rodoviária Federal, Polícia Militar Rodoviária, Corpo de Bombeiros, Defesa Civil, Fundação Estadual do Meio Ambiente (FEAM) e Departamento de Estradas de Rodagem de Minas Gerais (DER-MG).

Entre as medidas de controle presentes no processo de licenciamento poderemos listar:

- Procedimentos de seleção e treinamento de condutores
- Procedimentos e relatórios de inspeção e manutenção do veículo
- Equipamentos de segurança/emergência instalados no veículo com conjuntos de equipamentos de proteção individual (EPI) e conjunto de equipamentos para situações de emergência para o transporte rodoviário



- Procedimentos operacionais previstos para casos de emergência

3. Autorização para Intervenção Ambiental (AIA)

Não se aplica ao empreendimento, nenhuma espécie de intervenção ambiental.

4. Reserva Legal

A atividade exercida pelo empreendimento não se submete à obrigatoriedade de constituição de Reserva Legal.

5. Utilização de produtos florestais

Não há utilização de produtos ou subprodutos florestais para exercício das atividades desta empresa.

6. Utilização de recursos hídricos

Não há utilização de recursos hídricos para exercício das atividades desta empresa

7 - CONTROLE PROCESSUAL

O processo se encontra formalizado e instruído corretamente no tocante a legalidade processual, haja vista a apresentação dos documentos necessários e exigidos pela legislação ambiental em vigor, conforme enquadramento no disposto da Deliberação Normativa nº 74/2004. Ressalte-se que foi apresentado o Certificado de Regularidade do Cadastro Técnico Federal.

Neste processo se encontra a publicação em periódico local ou regional do pedido de Licença conforme determina a Deliberação Normativa COPAM nº 13/95.

O empreendimento possui as certidões negativas de débitos ambientais em atendimento ao art. 11, I, e art. 13, ambos da Resolução 412/2005 da SEMAD. Além disso, conforme documentação contida nos autos não foi verificada decisão definitiva que indique a constituição de débito ambiental junto ao sistema CAP e ou débitos florestais do IEF, conforme o art. 13 da Resolução 412/2005 da SEMAD, consoante Portaria nº 46/2013 do IEF.

Nos termos do Decreto Estadual 44.844/2008 (alterado pelo Decreto nº 47.137/2017), o prazo de validade da licença em referência será de 10 (dez) anos.



09. CONCLUSÃO:

A equipe interdisciplinar da Superintendência Regional de Regularização Ambiental do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba – SUPRAM TMAP, sugere o deferimento desta Revalidação de Licença de Operação para "**Classe Um Ambiental Ltda**", município de Araguari - MG, pelo prazo de 10 anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes e programas propostos.

As orientações descritas em estudos, e as recomendações técnicas e jurídicas descritas neste parecer, através das condicionantes listadas em Anexo, devem ser decididas pela Superintendência Regional de Meio Ambiente do TMAP, na pessoa do Superintendente Regional de Meio Ambiente do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba, conforme determina o art. 4º, VII da Lei 21.972/2016, observado o disposto no Decreto nº. 46.967/2016 art. 2º, inciso I.

Oportuno advertir ao empreendedor que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final deste parecer único (Anexo I) e qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação a Supram Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

Cabe esclarecer que a Superintendência Regional de Meio Ambiente do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba, não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais apresentados nesta licença, sendo a elaboração, instalação e operação, assim como a comprovação quanto a eficiência destes de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) responsável(is) e/ou seu(s) responsável(is) técnico(s).

Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis. Opina-se que a observação acima conste do certificado de licenciamento a ser emitido.

10. Anexos

Anexo I. Condicionantes para Revalidação da Licença de Operação.

Anexo II. Programa de Auto-monitoramento da Licença de Operação.

Assinatura
[Assinatura]



ANEXO I

Condicionantes para concessão da Licença de Operação (LO)

Empreendedor: Classe Um Ambiental Ltda - ME

Empreendimento: Classe Um Ambiental Ltda - ME

CNPJ: 26649791000179

Município: Araguari

Atividade: Transporte Rodoviário de Resíduos Perigosos – Classe I

Código DN 74/04: F-02-01-1

Processo: 36850/2016/002/2017

Validade: 10 anos

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II.	Durante a vigência da Licença
02	Cumprir integralmente o disposto nas legislações e normas vigentes, em especial o Decreto 96.044/1988 do Ministério dos Transportes, a Resolução 420/04 da ANTT e as NBR 7503/05 e NBR 9734/00 e observar o disposto no Decreto nº 7967 de 05/05/2001 relativo à corresponsabilidade do gerador, transportador e receptor em caso de acidente.	Durante a vigência da Licença
03	Apresentar a relação atualizada dos condutores (com seus respectivos MOPP) e veículos Incluindo certificados do INMETRO (CIV e CIPP).	Anualmente
04	Cumprir fielmente o roteiro/itinerário de viagem proposto, devendo, o transporte ocorrer no horário diurno, com paradas noturnas em pontos estratégicos e ambientalmente adequados e seguros.	Durante a vigência da Licença
05	Apresentar previamente a inclusão de novos geradores, receptores e rotas de transporte rodoviário de resíduos perigosos – classe I, atestando a regularidade ambiental e a capacidade técnica, com ART, dos mesmos para o tratamento adequado e ambientalmente correto.	15 dias antes da realização do transporte
06	Apresentar relatório técnico e fotográfico demonstrando atendimento às medidas propostas no Plano de Controle Ambiental- PCA: • Procedimentos de seleção e treinamento de condutores • Procedimentos e relatórios de inspeção e manutenção do veículo • Equipamentos de segurança/emergência instalados no veículo com conjuntos de equipamentos de proteção individual (EPI) e conjunto de equipamentos para situações de emergência para o transporte rodoviário • Procedimentos operacionais previstos para casos de emergência	Anualmente

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

[Handwritten signature and initials]



Obs.: 1. No caso de impossibilidade técnica de cumprimento de medida condicionante estabelecida pelo órgão ambiental competente, o empreendedor poderá requerer a exclusão da medida, a prorrogação do prazo para cumprimento ou alteração de seu conteúdo, formalizando requerimento escrito devidamente instruído com a justificativa e a comprovação da impossibilidade de cumprimento, com antecedência mínima de sessenta dias em relação ao prazo estabelecido na respectiva condicionante;

2. Ressalta-se que as condicionantes devem ser protocoladas no prazo fixado junto ao Órgão Ambiental. Todos os projetos, programas e relatórios devem ser apresentados com ART do(s) profissional(is) habilitado(s) responsável(is), quando for o caso;

3. Apresentar, juntamente com o documento físico, cópia digital das condicionantes (e automonitoramento) em formato .pdf, acompanhada de declaração, atestando que confere com o original;

4. Os laboratórios, impreterivelmente, devem ser acreditados/homologados conforme a Deliberação Normativa COPAM nº 167, de 29 de junho de 2011;

5. Caberá ao requerente providenciar a publicação da concessão ou renovação de licença, no prazo de 10 (dez) dias contados do recebimento da notificação da decisão, em periódico local ou regional de grande circulação, nos termos da Deliberação Normativa COPAM nº 13, de 24 de outubro de 1995. A comprovação da publicação de concessão ou de renovação da licença será feita pelo interessado através do procedimento descrito no Art. 5º, sob pena de revogação da licença.

[Assinaturas manuscritas]



ANEXO II

Programa de Automonitoramento da Licença de Operação - LO

Empreendedor: Classe Um Ambiental Ltda - ME
Empreendimento: Classe Um Ambiental Ltda - ME
CNPJ: 26649791000179
Município: Araguari
Atividade: Transporte Rodoviário de Resíduos Perigosos – Classe I
Código DN 74/04: F-02-01-1
Processo: 36850/2016/002/2017
Validade: 10 anos - **Referência:** Programa de Automonitoramento da Licença de Operação

1. Relatórios

Enviar anualmente à SUPRAM Triângulo Mineiro relatório técnico contendo, no mínimo, a relação atualizada dos condutores (com seus respectivos MOPP) e veículos incluídos e excluídos do quadro da empresa, envolvidos no transporte rodoviário dos resíduos perigosos – Classe I. Relação das viagens efetuadas no período, indicando, no mínimo, os dados contidos no modelo abaixo:

Mês/Ano de Referência	Geradores dos Resíduos	Tipo de Resíduo Transportado	Volume Transportado	Destinatário dos Resíduos	Ocorrências

Cópia do documento que comprove a entrega, tratamento/disposição dos resíduos, emitida pelo gerador e pelo receptor.

Obs.: O prazo para a entrega do relatório é de até 30 dias após o término do ano referente ao levantamento realizado.

2. Ocorrência de Acidentes

A transportadora deverá comunicar imediatamente à **FEAM/NEA – Núcleo de Emergência Ambiental, por meio dos telefones (31) 99822-3947 (31)99825-3947 (31)99819-2947**, a ocorrência de qualquer acidente envolvendo veículo da empresa em Minas Gerais, com efeitos sobre o meio ambiente, bem como enviar um relato sucinto a SUPRAM TMAP via fax (34) 3084-6400. No prazo máximo de **07 (sete) dias** após o acidente, a transportadora deverá apresentar à FEAM um relatório completo sobre o evento, incluindo:

- levantamento das causas;
- tempo de atendimento ao acidente;
- descrição da área atingida e extensão do dano ambiental;
- órgãos e entidades acionados;
- providências tomadas;
- medidas de recuperação da área atingida; e



➤ destino final dos resíduos gerados.

3. Efluentes Atmosféricos

Efetuar monitoramento da frota de caminhões, conforme Portaria IBAMA nº 85/96, a qual estabelece o Programa Interno de auto de fiscalização da correta manutenção de frota de veículos movidos a diesel quanto à emissão de fumaça preta.

IMPORTANTE

- Os parâmetros e frequências especificadas para o programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da SUPRAM – TMAP, face ao desempenho apresentado;

- A comprovação do atendimento aos itens deste programa deverá estar acompanhada da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), emitida pelo(s) responsável (eis) técnico(s), devidamente habilitado(s);

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.

Data: 07/08/2017		
Equipe Interdisciplinar:	MASP	Assinatura
Ricardo R. Bello – Gestor	1147181-0	
Alexssandre Pinto de Carvalho	1149816-9	
Dayane Ap. Pereira de Paula	1217042-6	
Kamila Borges Alves - Diretora de Controle Processual	1.151726-5	
José Roberto Venturi – Diretor de Regularização		